

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT06.017

PARECER 015/2023 DO CME DE SOBRAL/CE: REFLEXÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO À EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Ana Letícia dos Santos Canuto do Nascimento¹
Diana Nara da Silva Oliveira²

RESUMO

Este trabalho apresenta reflexões sobre o Parecer 015/2023 normatizado pelo conselho municipal da educação (CME) do município de Sobral-Ceará, refletindo o processo de regulamentação e implementação de diretrizes curriculares para as unidades de ensino de Sobral no que se refere à educação para as relações étnico-racial (ERER). A lei 10.639/2003 e a 11.645/2008 estão envoltas de uma protelação em sua efetivação nas cidades e municípios deste país em consequência do racismo estrutural que afeta a sociedade brasileira, produzindo dificuldades e quase nenhuma iniciativa para que a lei seja aplicada. Pensando em efetivar na prática, as ações para a ERER, o conselho municipal da educação de Sobral-Ceará emitiu o parecer 015/2023 com o intuito de garantir a aplicação efetiva das leis que estabelecem a obrigatoriedade do ensino e a inclusão no currículo oficial das escolas a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino público e privado. Com isso, o objetivo deste trabalho é analisar o Parecer 015/2023, refletindo

- 1 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino da Universidade Estadual do Ceará (PPGEEN/UECE). Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UEVA). E-mail: analeticiacanuto2022@gmail.com;
- 2 Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará; Professora adjunta da Universidade Estadual do Ceará; docente permanente do Programa de Pós Graduação em Educação e Ensino (PPGEEN/UECE). E-mail: diana.nara@uece.br;

suas contribuições, restrições e implicações para a efetiva implementação da EREER no Sistema Municipal de Ensino, conforme previsto pelas leis. Para isso, realizou-se uma análise documental, a partir da análise do Parecer 015/2023, das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, Diretrizes Curriculares Nacionais para o EREER e os Relatórios das ações positivas desenvolvidas pelas escolas municipais de Sobral-Ceará. A análise será fundamentada nos estudos sobre a EREER com base em autoras e autores como Nilma Lino, Bárbara Carine, Elliane Cavalleiro, Kabengele Munanga, entre outros. As conclusões apontam para o aumento de ações voltadas para a temática, mas não se percebe ainda uma continuidade de ações dentro da rotina escolar destas instituições, uma vez que as ações voltadas para a EREER estão sendo desenvolvidas por meio de projetos, representando um passo para o acesso dos estudantes com a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena.

Palavras-chave: EREER, lei 10.639/2003, lei 11.645/2008, parecer 015/2023.

INTRODUÇÃO

A abordagem da temática Educação para as Relações Étnico-Raciais (Erer) ampliaram-se no decorrer dos anos, possibilitando a abertura de espaços diversos para as discussões sobre a discriminação, o racismo e os seus efeitos nas relações estabelecidas pelos estudantes nos diferentes níveis de ensino. (Coelho e Ferreira, 2023, p 562)

A educação para as relações étnico-raciais(ERER) tem se apresentado como um marco importante nos diálogos educacionais conscientizando mais pessoas para a realidade que acontece no ambiente escolar de invisibilização e negligência diante das violências de racismo, discriminação e preconceito. Ao analisar a afirmação acima é possível perceber alguns avanços e a importância da inserção deste conteúdo nas formações iniciais e continuadas de professoras e professores, nos planejamentos pedagógicos, nas reuniões de responsáveis, no cotidiano escolar e em conversas com os estudantes no intuito de romper com a falta de conhecimento acerca da ERER e com as desigualdades raciais e sociais estabelecidas dentro da escola que são ignoradas pela comunidade escolar.

No entanto para a abordagem do conteúdo da educação para as relações étnico-raciais terem ampliado os diálogos nos diversos espaços atualmente, foi necessário anos de lutas lideradas pelo movimento negro, educadores e intelectuais na tentativa de pautar de forma mais fundamentada a denúncia do racismo estrutural e a necessidade de incluir a história e cultura africana e afro-brasileira nos currículos escolares na busca por emancipar a educação ofertada para que desenvolva a consciência crítica de seus estudantes e compreendam as contradições existentes em nossa sociedade e no ambiente escolar para que saiam do estado de alienação e percebam as violências ocorridas no cotidiano escolar, mas que são naturalizadas por se tratar de algo estrutural, apesar disso temos visto que aos pouco essa discussão tem sido feita e revolucionado alguns contexto educacionais e parte de nossa sociedade.

Por conseguinte, destas lutas e diálogos sobre a ERER, em 2003 é aprovada a lei 10.639/2003 que trata da obrigatoriedade do ensino da his-

tória e cultura afro-brasileira e africana e da inserção deste conteúdo nos currículos escolares das redes públicas e privadas de ensino da educação básica. Ou seja, a lei já possui 22 anos de existência, no entanto a discussão e materialização da mesma ainda é algo em permanente construção. Ressalto que esta legislação foi alterada para a lei 11.645/2008 que inclui a obrigatoriedade do ensino da história e cultura dos povos indígenas nos espaços escolares, um povo também invisibilizado e negligenciado no contexto histórico brasileiro, sendo conhecido de maneira estereotipada negativamente.

Gomes (2007) ressalta a importância do movimento negro na luta pela materialização desta legislação, assim como ressalta o caráter de política universal que a lei adquiriu ao propor uma ação voltada para romper com o histórico de exclusão e desigualdades de populações minorizadas (negra e indígena) no acesso à educação, promovendo o devido respeito as suas diferenças culturais e contando as outras histórias que contextualizam historicamente a formação social do Brasil. Para o autor,

A Lei 10.639/03 e suas respectivas diretrizes curriculares nacionais podem ser consideradas como parte do projeto educativo emancipatório do Movimento Negro em prol de uma educação antirracista e que reconheça e respeite a diversidade. Por isso, essa legislação deve ser entendida como uma medida de ação afirmativa, pois introduz em uma política de caráter universal, a LDBEN 9394/96, uma ação específica voltada para um segmento da população brasileira com um comprovado histórico de exclusão, de desigualdades de oportunidades educacionais e que luta pelo respeito à sua diferença. (2007, p.106)

Refletindo sobre o contexto acima é possível ter a dimensão do marco histórico e da importância da aprovação desta lei para se pensar um futuro diferente para estas populações, entendendo que as lutas não cessam e que é um percurso longo até a lei ser efetivada na prática das escolas, mas ela está posta de maneira a ser cumprida em todos os níveis de educação, uma vez que ela é obrigatória para a educação básica, no entanto se entende a relevância dela para o ensino superior que irá formar os educadores e educadoras atuantes na educação básica, ou seja,

a EREER precisa ser um diálogo intencional em nossa sociedade de um modo geral buscando “reparar” historicamente este contexto de exclusão, desigualdades, negligências e invisibilizações, porém será essa “reparação” possível, diante deste longo tempo de violências contra estes povos?

Nesse sentido o presente escrito justifica-se pelo interesse em compreender de que maneira o Parecer nº 015/2023, do Conselho Municipal de Educação de Sobral-Ceará, contribui para a efetiva implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais nos currículos escolares e no cotidiano das instituições de ensino do referido município. Busca-se, assim, analisar o cumprimento da legislação vigente, compreender como a norma tem sido aplicada e identificar os principais desafios enfrentados no combate ao racismo e na promoção de uma educação pautada na igualdade e na inclusão.

Com isso, o objetivo deste trabalho é analisar o Parecer nº 015/2023 e refletir sobre suas contribuições, limitações e implicações para a efetiva implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) no sistema municipal de ensino de Sobral-Ceará, conforme previsto na legislação vigente. Para tanto, realizou-se uma análise documental baseada no próprio Parecer nº 015/2023, nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a EREER e nos relatórios das ações afirmativas desenvolvidas pelas escolas municipais. A análise fundamenta-se em referenciais teóricos da área, com destaque para autoras e autores como Nilma Lino Gomes, Bárbara Carine

Soares, Cida Bento, Ademilson Soares, Lisa Feital e Regina Melo, entre outros. Os resultados indicam avanços no aumento de ações voltadas à temática étnico-racial; contudo, observa-se a ausência de continuidade dessas práticas na rotina escolar, uma vez que as iniciativas têm ocorrido predominantemente por meio de projetos pontuais, representando, ainda assim, um passo significativo para o reconhecimento e a valorização da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena no contexto educacional.

Entendendo que precisamos olhar para os passos que tem sido caminhados com esperança de que tenhamos outros marcos importantes para se alcançar uma sociedade e uma educação mais justa e inclusiva, respeitando as diferenças e não oprimindo-as. Dando continuidade nos movimentos que tem sido feito acerca da inserção da EREER, em 2004 como desdobramento da lei 10.639/2003 foram elaboradas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para orientar as redes de ensino públicas e privadas do Brasil a incluir de maneira crítica, respeitosa e efetiva a educação para as relações étnico-raciais nos currículos da educação básica. Se tornando mais um instrumento para a promoção de uma educação justa, antirracista e inclusiva. Pinheiro (2023, p.135) destaca o que se busca com a regularização destas legislações:

As leis são fundamentais como mecanismo de cobrança das instituições para que não precisemos partir do zero sempre, tendo que iniciar as discussões nas escolas e nas universidades pelo princípio do convencimento, ou seja, não devemos trabalhar a EREER em sala de aula meramente porque a lei obriga, mas porque temos consciência histórica da necessidade de reparação social dessas maiorias minorizadas no Brasil.

Analisando a ideia acima, concebe-se um ideal para as práticas pedagógicas com a EREER que seria ações realizadas a partir de uma tomada de consciência histórica sobre a relevância das contribuições das populações negras e indígenas na constituição e formação do Brasil, reconhecendo o longo período em que estas populações foram marginalizadas e apagadas nos contextos sociais e em seus conhecimentos nesta sociedade. Entendendo que a legislação tem sido fundamental para hoje cada vez mais se perceba e escute o diálogo sobre este conteúdo e sendo pauta em diversos espaços para um dia futuro a educação para as relações étnico-raciais possa ser uma realidade não por força da lei, mas porque a sociedade tenha buscado a saída da alienação em não se perceber no contexto ao qual vivencia, tomando consciência crítica das violências raciais e sociais direcionadas para estas populações.

A educação para as relações étnico-raciais, como já mencionado e evidenciado ao longo deste texto, resulta de um longo percurso de lutas, conquistas parciais e desafios persistentes. Contudo, ainda está distante de se concretizar plenamente nas secretarias municipais de educação em todo o país. Embora tenha como propósito o enfrentamento ao racismo e a promoção de uma educação pautada na inclusão e na igualdade racial, a efetivação da EREER tem sido, em muitos municípios, continuamente postergada. Considerando que a legislação, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas redes públicas e privadas de educação do país, já conta com 22 anos de existência, torna-se necessário refletir sobre os avanços e os entraves que ainda persistem em sua efetivação, assim como a inserção em seus currículos escolares, no entanto são poucos os municípios que tem efetivado esta lei em suas realidades educacionais. Este cenário de não efetivação da lei se comprova a partir da divulgação da pesquisa realizada pelos institutos Geledés e Alana no ano de 2022 apontando que das 1.187 secretarias municipais de educação pesquisadas, 71% destas não efetiva a lei, proporcionando pouca ou nenhuma atividade voltada para a EREER.

Os resultados desta pesquisa citada acima apontam para alguns desafios em retardar o cumprimento desta lei dentre elas estão: o racismo estrutural, a intolerância religiosa, a falta de formação inicial e continuada dos professores, ausência de recursos didáticos, a resistência da comunidade escolar por falta de reconhecimento racial, bem como baixo engajamento de profissionais branco. (Matuoka, 2024)

Avaliando os desafios apresentados acima para a procrastinação desta legislação é possível perceber que todas partem do viés violento do racismo, pois como Almeida (2019, p.21) nos fala “[...] o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade.” Logo se observa o que está enraizado no olhar e pensamento da sociedade brasileira sobre a ideia destas populações, mantendo e reproduzindo a exclusão, a desigualdade, a invisibilização e as violências mesmo quando não se tem uma intenção

explícita, mas é o que dá sentido a como a sociedade foi construída e continua sendo mantida economicamente e politicamente, pois o sistema social tem privilegiado por muito tempo uma pequena parte da população em detrimento de uma maioria que é minorizada e estereotipada negativamente na sociedade brasileira. Uma vez que a história propagada nas escolas e espaços sociais é que estas populações (negra e indígena) estão conectadas com os espaços de subalternidade, de falta de conhecimento, à pobreza, a maldade, à uma estética feia, ao crime, à preguiça e dentre outros aspectos negativos.

Por isso, é urgente e necessário criar oportunidades que garantam o acesso à história e à cultura dos povos negros e indígenas, de modo a possibilitar a tomada de consciência sobre a riqueza epistêmica que possuem, a beleza cultural e estética que expressam em suas manifestações, bem como o reconhecimento de seus saberes como legítimos para o exercício de cargos e espaços de liderança que historicamente lhes foram negados. Considerando que as oportunidades de acesso à educação sempre se distribuíram de forma desigual na sociedade brasileira, privilegiando alguns e marginalizando outros, torna-se imprescindível romper com tais estruturas de privilégio e exclusão.

Por se encontrar dentro do cenário de pouca ou nenhuma ação para as relações étnico-raciais a qual a pesquisa citada apresenta, o município de Sobral, dar um passo decisivo e importante para que se cumpra a legislação para a educação das relações étnico-raciais ao normatiza através do conselho municipal de educação o parecer 015/2023 que vai tratar de regulamentar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à EREER e ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, no âmbito das unidades públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

A importância do parecer 015/2023 na política educacional de Sobral-Ceará não dará apenas como mais um documento técnico, mas apresenta-se como um instrumento para possibilitar o engajamento e a efetivação das legislações já existentes voltadas para a EREER por condi-

cionar a legalização das instituições de ensino a partir da apresentação de documentos comprobatórios da inserção da educação para as relações étnico-raciais no Projeto Político Pedagógico (PPP), regimento Escolar e no cotidiano do ambiente escolar, ou seja, existe uma fiscalização para se verificar o cumprimento do parecer, algo que não é feito com as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 nas secretarias municipais de educação no Brasil.

Desta forma, este estudo se faz interessado em contribuir para o diálogo sobre a relevância de se promover a educação para as relações étnico-raciais nos currículos escolares, na formação continuada das professoras e professores e no cotidiano do ambiente escolar. Pelo fato de haver uma necessidade de romper com as violências do racismo dentro das escolas e promover o contato com a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, buscando conscientizar criticamente a toda a comunidade escolar sobre o contexto histórico ao qual está imersa a propagação e reprodução do apagamento e negligência destas populações.

Nesse sentido é preciso perceber o quanto o conteúdo da EREER nas instituições que cumprem a lei tem possibilitado um espaço para que a escola reflita sobre as diferenças e as relações estabelecidas em seus ambientes, concebendo condições e possibilidades de se pensar outras perspectivas de educação para o ambiente escolar promovendo e sistematizando conhecimentos historicamente excluídos e invisibilizados.

METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de um estudo de natureza descritiva, com abordagem qualitativa, do tipo análise documental das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e do parecer 015/2023 do conselho municipal de educação - CME de Sobral-Ceará, voltado à análise do parecer 015/2023 e refletindo suas contribuições, restrições e implicações para a efetiva implementação da EREER no sistema municipal de ensino, conforme previsto pelas leis.

A escolha pela natureza descritiva “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.” (Silva & Menezes, 2000, p.21). Nesta circunstância, permite descrever as condições e limites vivenciados na normatização do parecer 015/2023 da CME e na implementação efetiva da lei 11.645/2008 no cotidiano escolar, mostrando como se dá as dinâmicas de promoção da ERER nos currículos escolares e nas práticas pedagógicas dentro da escola. A pesquisa segue uma abordagem qualitativa, pois de acordo com Denzin e Lincoln (2006), concebe-se uma perspectiva interpretativa da humanidade, o que relaciona-se ao momento em que seus pesquisadores estudam os elementos em seus aspectos específicos, buscando entender os acontecimentos através das concepções que as pessoas trazem. Assim, a abordagem qualitativa se mostra relevante para perceber os desafios e avanços presentes no contexto do cumprimento da lei, mostrando como o parecer 015/2023 se movimenta para as ações concretas de enfrentamento ao racismo na educação básica do referido município, buscando compreender os caminhos trilhados para a efetivação desta importante política educacional voltada a romper com as violências raciais e o apagamento histórico destas populações (negras e indígenas).

A técnica de análise documental, segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), constitui “um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. Dessa forma, o estudo fundamenta-se na análise do Parecer nº 015/2023 do Conselho Municipal de Educação (CME) de Sobral-Ceará; nos Relatórios das ações afirmativas desenvolvidas pelas escolas municipais referentes à implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e da Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, com o propósito de identificar contribuições, desafios e estratégias voltadas à implementação efetiva das ações, formações e práticas relacionadas à ERER, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a ERER.

A coleta de dados foi sistematizada a partir do parecer 015/2023 da CME e dos relatórios elaborado das ações positivas desenvolvidas nas escolas municipais de Sobral, uma vez que cada escola municipal precisa entregar um relatório anual com as ações desenvolvidas pela instituição, destacando avanços e desafios no cumprimento da normativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O parecer 015/2023 do conselho municipal de educação do município de Sobral regulamenta a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, no âmbito das unidades de ensino do sistema municipal de ensino de Sobral, aprovado em 30 de outubro de 2023.

O documento orienta as ações do município, enquanto secretaria municipal de educação, seguida da listagem dos deveres das unidades integrantes do sistema municipal de ensino de Sobral, tanto da rede pública municipal em todos os níveis e modalidades quanto as escolas de educação infantil da rede privada e as atribuições do conselho municipal de educação. O parecer foi embasado nos principais documentos que norteiam e orientam a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) para a sua efetivação no cotidiano das comunidades escolares, sendo eles as leis 10.639/2003, 11.645/2008, resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE (01/2004 e 416/2006), Diretrizes Curriculares Nacionais para o ERER e pareceres do CNE (03/2004, 2/2007 e 14/2015) com o intuito de apresentar e dialogar sobre esta legislação que já existe a um tempo, mas é pouco conhecida entre as instituições educacionais.

Para a normatização do parecer 015/2023 foi realizado momentos formativos para orientar os gestores escolares para a inserção da ERER no projeto político pedagógico, no regimento escolar e no cotidiano da escola, primeiro apresentando a temática para eles, para em seguida propor estudos acerca deste conteúdo, depois elaborou-se as altera-

ções possíveis para serem votadas pelas pessoas que atuam na gestão das escolas e por último então lavrou-se a ata com as modificações nos documentos oficiais. Logo, normatizado o parecer, a continuidade estava sob a responsabilidade das escolas iniciarem as ações no ambiente escolar. Então para fiscalizar a efetivação do parecer nas instituições escolares do município de Sobral, o conselho municipal de educação solicitou um relatório anual com as ações desenvolvidas pela instituição, destacando avanços e desafios no cumprimento da normativa, o relato deveria conter a apresentação das atividades realizadas, a lista dos profissionais participantes e o apontamento com os impactos positivos e os desafios para normatização do documento, seguido das considerações finais com as devidas comprovações (fotos) que as ações ocorreram dentro da escola.

Para uma melhor compreensão a respeito do conteúdo relacionados neste documento estudado acerca das obrigações, será exposto uma síntese para que possamos discutir diante dos resultados adquirido neste parecer, iniciando ao que compete ao município através da secretaria municipal de educação consistindo no apoio com a oferta de materiais didáticos, formação continuada para os professores, garantia de orçamento para implementação das ações voltadas para EREER, estabelecer parcerias com movimentos negros e grupos de pesquisas, orientar e acompanhar as ações, definir diretrizes que faça o rompimento com o racismo e promover ampla divulgação do parecer. (CME, 2023).

As obrigações que competem a secretaria municipal de educação busca preencher as ausências identificadas no sistema de ensino em Sobral, pois através de uma avaliação diagnóstica da educação infantil em Sobral (2019), realizada pelo Laboratório de Estudos e Pesquisas em Economia Social (LEPES) - Universidade de São Paulo e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal foi possível observar algumas lacunas existentes na educação para as relações étnico-raciais como disponibilidade e uso de materiais do repertório étnico-racial, relato dos professores ao afirmarem não se sentirem preparados para abordar a temática das relações étnico-racial (ausência de formação continuada para professoras e professores

a respeito da ERE), bem como a escassez de práticas pedagógicas que abarque a diversidade cultural e étnico-racial que é uma realidade brasileira. Refletindo sobre os resultados desta avaliação diagnóstica e os deveres da secretaria municipal, foi reafirmado para o município compromisso em se implementar efetivamente a ERE neste município, concebendo a ela a obrigação de ofertar e se comprometer em promover uma educação inclusiva e antirracista, possibilitando que toda a comunidade escolar desenvolva a consciência crítica da necessidade de assimilar este conhecimento que historicamente foi silenciado e excluído dos ambientes escolares.

Nesse sentido baseado nos Deveres das Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Sobral (CME, 2023) entendemos que a normativa deve estimular e promover a efetiva implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) no cotidiano escolar, assegurando práticas pedagógicas de enfrentamento ao racismo e valorização da diversidade. Nesse sentido apontamos alguns caminhos para melhor aplicabilidade do documento-

1. Realização de eventos e ações comunitárias por meio de organizar eventos, seminários e campanhas sobre a temática étnico-racial envolvendo toda a comunidade escolar;
2. Formação continuada e grupos de estudo que estimular a criação de grupos de estudo e formação permanente sobre ERE entre docentes, gestores e estudantes.
3. Parcerias e colaborações estabelecendo parcerias com o movimento negro, universidades e grupos de pesquisa, fortalecendo o diálogo entre escola e sociedade.
4. Fomento a Projetos Pedagógicos que incentivem e apoiem a realização de projetos interdisciplinares voltados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.
5. Combate ao Racismo adotando medidas pedagógicas e institucionais adequadas para enfrentar e prevenir casos de racismo no ambiente escolar.
6. Apoio à Prática Docente oferecendo suporte aos professores na elaboração de atividades, seleção de materiais e planejamento de aulas com enfoque na ERE.
8. Integração ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) inserindo a ERE no PPP, regimento escolar e currículo, assegurando sua transversalidade nas práticas peda-

gógicas. 9. Registro e Monitoramento em que seja possível registrar todas as ações desenvolvidas sobre EREER e entregar anualmente um relatório circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação.

Analisando as atribuições das unidades escolares percebe-se que para além do combate as violências do racismo, as ações visam o contato dos estudantes e professores com a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena ao possibilitar o conhecimento que historicamente foi silenciado, sistematizando esta aprendizagem que fortalece a identidade negra e indígena e proporciona para as pessoas não negras a consciência histórica e o respeito pela diferença, pois Bento (2022, p.12) relata que “... a escola não era um dos ambientes mais acolhedores para crianças negras como nós. Por anos me senti invisível na sala de aula, como se não fizesse parte daquele lugar.” Analisando este relato compreendemos a necessidade e a urgência em transformar essa realidade violenta que acontece através dos episódios de racismos, preconceitos e discriminações no ambiente escolar, desumanizando e invisibilizando alguns estudantes com mais frequência ainda na educação infantil por não se conceber que crianças tão pequenas possam reproduzir o racismo ou não compreendem as diferenças raciais.

Corroborando com a discussão Bento (2012) afirma que diferentes estudos revelam a percepção das crianças, entre 3 e 5 anos, em relação às diferenças raciais, reconhecendo e hierarquizando as pessoas com base nesta interpretação, logo que observam e reproduzem inconscientemente os comportamentos dos seus responsáveis. Ou seja, as crianças percebem as diferenças raciais e suas hierarquizações sim desde de muito pequenas ao conviverem em ambientes onde se naturalizam essas violências por aqueles e aquelas que são as referências para esta criança mesmo que estes não percebam suas ações racistas ou não ensinem diretamente este comportamento as suas crianças. Por isso a importância de se transmitir o conhecimento acerca da educação para as relações étnico-raciais a fim de proporcionar uma educação que rompe com as desigualdades

e exclusões, possibilitando o acesso à educação que foi negado durante muito tempo a estas populações.

Estamos em um país onde certas coisas graves e importantes se praticam sem discurso, em silêncio, para não chamar a atenção e não desencadear um processo de conscientização, ao contrário do que aconteceu nos países de racismo aberto. O silêncio, o implícito, a sutileza, o velado, o paternalismo são alguns aspectos dessa ideologia. (Munanga, 1996, p. 220-221)

Refletindo sobre este cenário que retrata exatamente como as situações de racismo acontecem no Brasil, evidenciando que o silêncio, a invisibilização e a neutralidade sempre marcaram as questões étnico-raciais, proporcionando um apagamento e uma marginalização da história e cultura afro-brasileira e africana. Não se fala dos reis e rainhas que foram sequestradas violentamente de suas terras no continente africano para serem escravizados no território brasileiro e nem das contribuições desta população para a construção sócio-econômica deste país. Pensando sobre esta ausência de reconhecimento da potencialidade das pessoas negras, identifica-se a necessidade e a urgência em promover o conhecimento acerca da história e cultura deste povo, proporcionar visibilidade a esta temática é um caminho também de reparação histórica e valorização das diferenças raciais e culturais. Mostrando o quanto este documento é relevante para as possibilidades de mudança no contexto existente hoje nas escolas deste município.

Dando continuidade, chegamos as últimas atribuições destinadas ao conselho municipal da educação de Sobral que corresponde em regulamentar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à educação das relações étnico-raciais nas unidades do sistema municipal de ensino de Sobral; monitorar, em caráter permanente, o processo de implementação; diligenciar as unidades escolares que não atenderem ao que instrui o presente documento; receber, analisar e aprovar os PPP's e regimentos escolares após a adequação para EREER e receber, analisar e aprovar os relatórios circunstanciados sobre as ações pelas escolas. (CME, 2023)

Observando as obrigações do CME entende-se o compromisso em tentar fiscalizar a efetivação do parecer nas ações desenvolvidas pelas escolas municipais de Sobral, ver todo esse movimento em direção ao cumprimento da lei dá esperança de que algo possa estar mudando, ainda que seja por força do capitalismo, ao movimentar estas mudanças. Uma vez que ao vermos a EREER chegando a mais espaços atualmente, é resultado dos incentivos financeiros que tem sido proporcionado para as secretarias municipais de educação que promovam ações voltadas para a temática, logo o desejo é que mesmo em meio a motivação monetária, possa ser formada a consciência crítica a respeito do conteúdo para educação das relações étnico-raciais. Ou seja, o compromisso maior em normatizar um documento que efetivasse as leis já existentes surgiu a partir de estímulos financeiros.

Entretanto compreende-se a importância destas leis e documentos para que se possa iniciar um diálogo e propagar esse conhecimento historicamente silenciado, pois “produzir uma nova forma de educar crianças em estabelecimentos educacionais é o nosso desafio” (Cardoso, 2021, pág. 120). Assim sendo as unidades escolares de Sobral aceitaram esse desafio em propor novas perspectivas de educação no currículo e na prática, dado o que apresenta-se nos relatórios circunstanciados entregues ao final do ano de 2024, cumprindo um dos deveres atribuídos as escolas.

Enfim faremos agora uma análise dos impactos e desafios apresentados por algumas escolas nos relatórios entregues a CME, como o parecer foi aprovado em 2023, até o momento só foram entregues por cada unidade do sistema municipal de ensino de Sobral um relatório circunstanciado sobre as ações positivas voltadas para a educação das relações étnico-raciais referentes ao ano de 2024. Os resultados mais impactantes descritos foram a inclusão dos conteúdos étnico-raciais no currículo enriquecendo as práticas pedagógicas; a ampliação do repertório cultural, promovendo uma educação inclusiva; o entusiasmo das crianças ao ter contato com o conteúdo e o material da EREER; ampliação do percepção das crianças sobre a diversidade étnico-racial, cultivando valores; melhor

convivência social e interação entre os alunos; Analisando estes primeiros impactos positivos nota-se que a afirmação de Soares, Feital e Melo (2023, p. 158) faz sentido quando dizem que:

Uma análise mais acurada do processo de escolarização e das oportunidades educacionais das crianças negras revela que uma educação e um currículo antirracista tem efeito bastante positivo na trajetória escolar dessas crianças, historicamente alijadas do direito à educação. Além disso, propostas curriculares baseadas na lei 10.639/2003, alterada pela lei 11.645/2008, são decisivas para assegurar que a escola pública seja espaço de inclusão e promoção da igualdade racial.

Refletindo a afirmação acima e os impactos descrito nos relatórios é possível perceber como o ambiente escolar vivencia uma maneira nova de olhar as diferenças raciais e culturais, assim como assimilam conhecimentos para a formação de uma consciência crítica acerca das desigualdades e suas hierarquizações quando assegura que a escola possa ser um espaço inclusivo e antirracista, proporcionando bem-estar para estudantes que antes se encontravam em uma situação de marginalidade até no ambiente educacional, quando suas presenças eram invisibilizadas e suas falas silenciadas, tornando-se a referência do que é negativo como relata Bento (2022, p.13) que “na escola, quantas vezes percebia os professores enaltecerem o esforço de minhas colegas brancas - como eles - de forma afetuosa, enquanto eu ficava sempre às margens, por estar afastada do modelo que eles valorizavam. Minha presença só se fazia notar como exemplo negativo.” A partir do relato dos resultados descrito neste primeiro relatório observa-se que finalmente outros estudantes (negros e indígenas) estejam sendo notados e acolhidos. Nos relatórios tivemos ainda estes apontamentos que tratam da valorização da diversidade cultural e racial; fortalecimento e pertencimento das crianças; criação de ambiente positivo de pessoas negras; rompimento de práticas racistas; formação de consciência reflexiva sobre as questões étnico-raciais e contato com a leitura de autores negros. Logo Pinheiro (2023, p.83) ressalta que “apresentar referências teóricas de intelectuais negros e negras é essen-

cial.” Portanto promover a aproximação com o conhecimento produzido por autores negros, não só amplia a perspectiva sobre os diferentes pensamentos e experiências, mas também combate o apagamento histórico que as culturas e saberes negros sofreram. Essa ação contribui para romper com estigmas e preconceitos que ainda permeiam o espaço escolar e social.

Um dos principais desafios apresentados nos relatos foi romper o mito de que a educação infantil não tem racismo, uma vez que não se concebe que crianças pequenas possa reproduzir o racismo e perceber as desigualdades e suas hierarquizações no ambiente em que convivem, em vista disto Soares, Feital e Melo (2023, p.157) expõe que o “racismo é implícito, não assumido e não tematizado na educação infantil, persistindo atitudes e práticas racista de exclusão e de disciplinarização dos corpos de crianças negras. Por isso, há crianças negras que declaram que gostariam de serem brancas.” Esta exibição evidencia a falta de formação das educadoras em entenderem a relevância de proporcionar um ambiente que inclua as demais infâncias e a falta de compromisso em proporcionar um ambiente que fortaleça a identidade das crianças negras através de práticas pedagógicas antirracista.

Os demais apontamentos listados nos relatos sobre os desafios foram a descolonização do currículo e práticas; formação de professoras reflexivas e desejosas de novas práticas; promover a aquisição de valores e atitudes antirracista, a fim de superar os preconceitos estruturais da sociedade; incentivar as famílias a refletirem e se autodeclararem a respeito de sua identidade racial (ficha de matrícula) e desconstrução de expressões preconceituosas. Todas essas indicações listadas como dificuldades em efetivar a EREER reforçam as ideias racistas em que a sociedade brasileira está estruturada uma vez que “Lidar com o racismo, possivelmente presente em você, é algo desafiador, que exige coragem e compromisso”. (Cavalleiro, 2024, pág. 63) Ou seja, a maioria das pessoas não estão dispostas a mudança, pois a coragem e o compromisso de romper com a naturalização da desumanização que o racismo causa é algo exigente e

em algumas situações é ser a única pessoa no diálogo que vai compreender o mal causado por esta violência, por isso se torna desafiador lidar com o racismo, visto que é naturalizado nesta sociedade e as pessoas não enxergam ou não querem enxergar algo que acontece bem próximo de si e nos contextos em que vivenciam.

Em virtude dos resultados obtidos nos relatórios concebe-se que a listagem dos impactos positivos foi mais extensa que os desafios, mas em contrapartida temos dificuldades bem exigentes e que necessitam de ações intensas para superá-las, atividades essas voltadas para as formações e reuniões a longo prazo para então se observar mudanças, por se tratar de ideias e olhares enraizados de discriminações, preconceitos e racismo. Ao analisar os impactos temos dimensão do quanto este trabalho voltado para a EREER é urgente e necessário para o contexto social vivenciado dentro das escolas, promovendo conhecimento e socialização às relações desenvolvidas no ambiente escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim ao analisar o parecer 015/2023 do conselho municipal de educação do município de Sobral-Ceará é possível considerar que a normativa tem contribuído para a implementação da educação para as relações étnico-raciais nos currículos escolares das unidades de ensino do município e nas ações dentro do ambiente escolar, embora apresente limitações e procrastinações. Ao avaliar os resultados apresentados nos relatórios circunstanciados elaborados pelas escolas observamos uma variedade de ações e impactos positivos a partir da proposta de acesso a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, mas não se percebe ainda uma continuidade de ações dentro da rotina escolar destas instituições, uma vez que as ações voltadas para a EREER estão sendo desenvolvidas por meio de projetos, representando um passo para o acesso dos estudantes a educação para as relações étnico-raciais, mas ainda não é o ideal, pois é preciso refletir sobre estas atividades para que tenha a intencio-

nalidade de formar a consciência crítica das pessoas que constituem a comunidade escolar, possibilitando este conhecimento para que as ações não sejam esvaziadas de sentido ou sejam apenas para constar no relatório anual que deve ser entregue ao CME, logo o compromisso em refletir e formar para a EREER deve existir em todas as atividades.

Neste contexto se faz necessário ressaltar que a ideia de fiscalização através dos relatórios circunstanciados entregues anualmente tem sido um caminho para que as escolas se comprometam em buscar formação e promover as ações voltadas a educação para as relações étnico-raciais. Assim outro ponto a ser apresentado é a busca por formação continuada de professores realizada pelas unidades escolares do município, pois identificaram que este é um aliado importante para o enfrentamento dos desafios que foram listados nos relatórios e surgem ao longo das propostas de atividades.

Conclui-se, a partir dos dados coletados através da análise do parecer e dos relatórios circunstanciados que a normativa tem proporcionado diálogos e ações voltadas para EREER, possibilitando a implementação da educação para as relações étnico-raciais, iniciando a efetivação da legislação já existente, mostrando-se que esse percurso dentro dos ambientes escolares é urgente e necessário para se promover uma educação inclusiva e antirracista.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. de. Racismo Estrutural. São Paulo: Editora Jandaíra/Editora Polén, 2019.

BENTO, M. A. S. A identidade racial em crianças pequenas. In: BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), 2012. p. 98.

BENTO, C. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL, Lei nº 10.639/03. Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino. Brasília, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 3/CNE/CP, de 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

CARDOSO, Cintia. Branquitude na educação infantil. 2021- 1º ed. Curitiba: Appris.

CAVALLEIRO, E. Do Silêncio do Lar ao Silêncio Escolar: Racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2024.

COELHO, W. N. B., & FERREIRA, A. de M. S. (2023). A ERER na educação básica: O trato com a diversidade cultural em uma escola paraense (2014-2020). Interfaces da educação, 13(39). <https://doi.org/10.26514/inter.v13i39.6082>

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CME, Parecer 015/2023. Regulamenta a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral. SOBRAL, 30 de out. de 2023. BRASIL.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

GOMES, N. L. (Org.) Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

MATUOKA, I. Geledés e Alana lançam pesquisa sobre municípios que colocam a Lei 10.639/03 em prática. Geledés, 2024. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br>

org.br/geledes-e-alana-lancam-pesquisa-sobre-municipios-que-colocam-a-lei-10-639-03-em-pratica/ . Acesso em: 25 de out. de 2025.

MUNANGA, K. As facetas de um racismo silencioso. In; SCHWARCZ, Lilia Moritz. & QUEIROS, Renato da Silva. (Orgs). Raça e diversidade. São Paulo: Edusp, 1996.p.220-221.

PINHEIRO, B. C. S. Como ser um educador antirracista. São Paulo: Planeta, 2023.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Florianópolis: UFSC, 2000.

SOARES, A. de S. FEITAL, L. M. MELO, R. L. C. de. Lutas antirracistas: a voz de meninas negras na educação infantil. In: GOMES, N. L; ARAÚJO, M. de (Orgs.).

Infâncias Negras: Vivências e Lutas por uma Vida Justa. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2023.